## Lei 10.905 de 18 de Dezembro de 1990 - Sobre o estacionamento de veículos dos Oficiais de Justica

Contribuição de Administrador 17 de junho de 2008 Última Atualização 17 de junho de 2008

Lei 10.905 de 18 de dezembro de 1990.

Eduardo Matarazzo Suplicy, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Dispõe sobre o estacionamento de veículos dos Oficiais de Justiça mediante licença prévia. Art. 1º - Os Oficiais de Justiça do serviço ativo, sem exceção, com âmbito de trabalho na capital, ficam autorizados mediante licença prévia, e através de identificação, a estacionar os seus veículos em vias públicas secundárias e em Zonas Azuis, desde que em dias úteis da semana e que não interrompam o fluxo do tráfego. Art. 2º - Excetuam-se do referido no artigo anterior, as áreas de tráfego restrito e exclusivo, áreas de segurança e os resguardos, compreendendo os postos de embarque e desembarque, hidrantes, guias rebaixadas, hospitais templos religiosos e escolas. Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, renovável anualmente. Art. 4º - O tempo máximo de permanência do veículo será de 4 horas, não podendo ser prorrogado na mesma vaga. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ao necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.(Publicada no D.O.M., 20 dezembro de 1990)